



## LEI Nº 2390/2021

Autoriza o Município a contratar temporariamente monitores para a área de Educação e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporária e excepcionalmente, os seguintes cargos:

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>
05	Monitores Escolares	03
02	Monitores de Educação Infantil	03

Parágrafo único. As atribuições dos respectivos cargos elencados no Art. 1º, constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo para as contratações temporárias será equivalente 5 (cinco) meses, período necessário à conclusão do ano letivo.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei, se darão pela ordem do Edital nº 006, 11 de março de 2021, que trata da classificação final resultante do processo seletivo simplificado n.º 001/2021 realizado no início no ano em curso, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Agosto de 2021.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Alexandre dos Santos Woloski  
Secretário da Administração

### ANEXO I

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**CLASSES: A, B, C, D, E, F, G.**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos com atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, além de substituir o profissional do magistério em eventual necessidade (LS, LSF, LG, LP).

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, e leva-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto a higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldades ocorrida; ajudar o professor na apuração de frequência diária e mensal das crianças; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Horário de quarenta horas semanais.



**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento público.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Ensino Médio completo.

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

**CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 3

**CLASSES:** A, B, C, D, E, F, G.

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Atender as crianças da educação infantil nas tarefas diárias auxiliando o professor nas atividades pedagógicas, na alimentação e demais tarefas, acompanhar as crianças no transporte escolar, zelando assim pela sua segurança e substituir o profissional do magistério em eventual necessidade (LS, LSF, LG, LP).

**ATRIBUIÇÕES:** Executar com orientação da professora ou da supervisão pedagógica as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, especificadas no plano de estudos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário; cuidar dos alunos, alimentando-os, auxiliando na formação de hábitos de higiene; trocando suas roupas quando necessário, dando banho, fazendo dormir; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; cuidar e conservar os instrumentos, brinquedos e utensílios; promover e auxiliar atividades lúdicas pedagógicas, proporcionando aprendizagens significativas para as crianças; conhecer, seguir e aplicar propostas pedagógicas da escola; participar das reuniões pedagógicas e administrativas, reuniões dos pais, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação; observar a saúde e o bem estar das crianças; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar recolhimento e entrega das crianças que



fazem uso do transporte escolar com atenção na entrada e saída do veículo, zelando assim pela sua segurança; substituir o profissional do magistério em eventual necessidade (LS, LSF, LG, LP); executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais; Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:** a) Idade mínima de 18 anos; b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior; c) Instrução: Conclusão do Ensino Médio com Habilitação em Magistério.